

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 231/2024-E

DATA DA ENTRADA: 11 de março de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

APROVADO EM: 26/03/2024 - 8º 50

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria absoluta, dois turnos de discursos e votação nominal

Litura: 7º 50 - 19/03/2024



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 23/2024
De 11 de março de 2024



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Trata-se de suplementação orçamentária que viabilizará a utilização de superávit referente a recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no exercício 2023 para merenda escolar.

A proposta também visa suplementação que viabilizará a aquisição de 02 (duas) pick-ups e 01 (um) caminhão modelo leve equipado com plataforma pantográfica para utilização da Divisão de Trânsito, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 23/2024
De 11 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(023) 01.01.03.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00	R\$ 1.100.000,00
Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Trânsito	
(201) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00	R\$ 99.200,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar - Fundamental	
(202) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00	R\$ 116.700,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Agricultura Familiar	
(204) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00	R\$ 69.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré Escola	
(206) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00	R\$ 77.800,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	
(208) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00	R\$ 2.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – EJA	
(210) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00	R\$ 4.900,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – AEE	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(212) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00R\$ 19.400,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Quilombola

TOTAL:R\$ 1.489.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) referente a recurso da do Fundo Municipal de Trânsito para aquisição de equipamentos permanentes;

II - superávit financeiro no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais) referente recurso do FNDE destinado a Merenda Escolar;

TOTAL:R\$ 1.489.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3E3-F3BD-87C0-5D1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/03/2024 11:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B3E3-F3BD-87C0-5D1E>



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:46

Projeto de Lei Nº 23/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Sessão: 7ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 67/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 23 de 11 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 23 de 11 de março de 2024, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de suplementação orçamentária que viabilizará a utilização de superávit referente a recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no exercício 2023 para merenda escolar.

Aduz que a proposta também visa a suplementação que viabilizará a aquisição de 02 (duas) pick-ups e 01 (um) caminhão modelo leve equipado com plataforma pantográfica para utilização da Divisão de Trânsito, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme discriminado no art. 2º da propositura.**

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

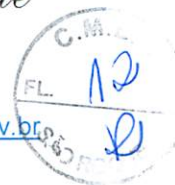
São Roque, 19 de março de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 61 – 21/03/2024

Projeto de Lei Nº 23/2024-E, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 61/2024 ao Projeto de Lei Nº 23/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2024-E - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

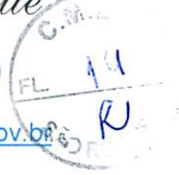
Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	21/03/2024 17:28:13
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	21/03/2024 17:28:42
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	21/03/2024 17:29:02



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 26 – 21/03/2024

Projeto de Lei Nº 23/2024-E, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

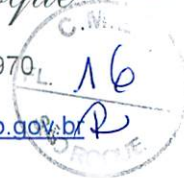


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 26/2024 ao Projeto de Lei Nº 23/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 23/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	21/03/2024 17:32:48
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	21/03/2024 17:33:01
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	21/03/2024 17:33:10



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 17/2024

I – Expediente (Art. 299, §4º, do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2024;
2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 19/03/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações N^{os} 274 e 309/2023; 1, 11, 13, 16, 17 e 23/2024.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereadora Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Deliberação das **Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2021**, TC nº 007318.989.20-9/2021 – **Projeto de Decreto Legislativo nº 08-L**, 25/03/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2024-L**, de 29/02/2024, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário no sistema de saúde da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2024-E**, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-L**, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-L**, de



- 14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que ‘Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos’”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 08/2024**, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo”;
 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 28/2024-E**, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994”;
 8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais)”;
 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)”;
 10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-E**, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)”;
 11. **Requerimento Nº 18/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 27/03/2024 10:35:53

Projeto de Lei Nº 23/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)

Sessão: 8ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 26/03/2024

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Ausente
A favor
Não vota
Ausente

**11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 19/2024-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 11ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 02/04/2024, após o término da 9ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2024-L**, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências";*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais);*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais); e*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2024-E**, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 16/04/2024 11:15:21

Projeto de Lei Nº 23/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)

Sessão: 11ª Sessão Extraordinária de 2024

Data: 02/04/2024

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
Ausente
Ausente
Ausente



PROJETO DE LEI Nº 23/2024-E, DE 11/03/2024
AUTÓGRAFO Nº 5850/2024, DE 03/04/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(023) 01.01.03.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00	R\$ 1.100.000,00
Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Trânsito	
(201) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00	R\$ 99.200,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar - Fundamental	
(202) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00	R\$ 116.700,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Agricultura Familiar	
(204) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00	R\$ 69.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré Escola	
(206) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00	R\$ 77.800,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	
(208) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00	R\$ 2.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Merenda Escolar – EJA

(210) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00R\$ 4.900,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – AEE

(212) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00R\$ 19.400,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Quilombola

TOTAL:R\$ 1.489.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) referente a recurso da do Fundo Municipal de Trânsito para aquisição de equipamentos permanentes;

II - superávit financeiro no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais) referente recurso do FNDE destinado a Merenda Escolar;

TOTAL:R\$ 1.489.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 2 de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 11.565/2024

Situação em 15/04/2024 15:33: Em tramitação interna | Código nº 229.317.121.501.671.168



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 03/04/2024 às 10:16

Autógrafo

Número: 5850

Ano: 2024

Projeto de Lei Nº 23/2024-E

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima
Assistente de Comissões

[00058502024.doc](#) (264,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01058502024.pdf](#) (290,60 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	05/04/2024 às 08:41
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	04/04/2024 às 18:12
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP » DT-DIT	04/04/2024 às 15:46
Fabiana Marson Fernandes - diretora de departamento	DJ	04/04/2024 às 11:34
Fernando Aparecido Paulo - Oficial Legislativo	CMSR » DTL	04/04/2024 às 11:12
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	03/04/2024 às 14:39
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	03/04/2024 às 14:26
Consulta externa por código		03/04/2024 às 12:48
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	03/04/2024 às 11:23
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	03/04/2024 às 11:10
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	03/04/2024 às 10:16

**Despacho 1-
11.565/2024**

04/04/2024 às 15:08

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder executivo que foi aprovado sem emendas, razão pela qual encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



GP

[Lei_5804.pdf](#) (217,82 KB)

1 download

A revisar

04/04/2024 às 15:08

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 11.565/2024

Cancelada

**Despacho 2-
11.565/2024**

05/04/2024 às 13:01

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 23/2024 - E, autógrafo 5850.

Segue lei anexa.

At.te.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

[Lei_5804.pdf](#) (76,78 KB)

0 downloads

A revisar

**Despacho 3-
11.565/2024**

09/04/2024 às 12:38

Respondido

Anexo o respectivo Decreto para assinatura do Prefeito.

At.te.



Este documento foi assinado digitalmente.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

[decreto_10288.pdf](#) (209,02 KB)

1 download

A revisar



GP

09/04/2024 às 12:38

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 3- 11.565/2024

assinado

09/04/2024 às 12:54

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.804 **De 5 de abril de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 - E
De 11 de março de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.850 de 03/04/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(023) 01.01.03.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00	R\$ 1.100.000,00
Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Trânsito	
(201) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00	R\$ 99.200,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar - Fundamental	
(202) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00	R\$ 116.700,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Agricultura Familiar	
(204) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00	R\$ 69.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – Pré Escola	
(206) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00	R\$ 77.800,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Merenda Escolar – Creche	





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.804/2024

(208) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00	R\$	2.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
Merenda Escolar – EJA		
(210) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00	R\$	4.900,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
Merenda Escolar – AEE		
(212) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00	R\$	19.400,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
Merenda Escolar – Quilombola		

TOTAL:R\$ 1.489.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) referente a recurso da do Fundo Municipal de Trânsito para aquisição de equipamentos permanentes;

II - superávit financeiro no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais) referente recurso do FNDE destinado a Merenda Escolar;

TOTAL:R\$ 1.489.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 5 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 2/4/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 085D-DDC3-A115-C8A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/04/2024 09:35:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/085D-DDC3-A115-C8A0>



Elemento: Obras e Instalações
 Infraestrutura Urbana no Bairro Vila Nova
 01.08.01.15.451.0075.1461.4.4.90.51.00 R\$
 2.500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais -
 Vinculados

Elemento: Obras e Instalações
 Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Estrada Margarida
 Korte – Fase 1

01.08.01.15.451.0075.1462.4.4.90.51.00 R\$
 400.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais -
 Vinculados

Elemento: Obras e Instalações
 Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Estrada Pastore
 01.08.01.15.451.0075.1463.4.4.90.51.00 R\$
 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais -
 Vinculados

Elemento: Obras e Instalações
 Recapeamento Asfáltico e Sinalização de Via no Distrito
 de Maylasky

01.08.01.15.451.0075.1464.4.4.90.51.00 R\$
 287.306,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais -
 Vinculados

Elemento: Obras e Instalações
 Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas – Vila Irene
 Fase 1

01.08.01.15.451.0075.1465.4.4.90.51.00 R\$
 287.306,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais -
 Vinculados

Elemento: Obras e Instalações
 Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas – Vila Irene
 Fase 2

TOTAL: R\$ 4.074.612,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será
 coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação referente ao termo de convênio
 nº 102753/2023, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
 destinado a Infraestrutura Urbana no Bairro Vila Nova;

II - excesso de arrecadação referente ao termo de convênio
 nº 103400/2023, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e
 quinhentos mil reais) destinado a pavimentação asfáltica e
 drenagem na Estrada Margarida;

III - excesso de arrecadação referente ao termo de
 convênio nº 103399/2023, R\$ 400.000,00 (quatrocentos
 mil reais) destinado a pavimentação asfáltica e drenagem

da Estrada Pastore;

IV - excesso de arrecadação referente ao termo de
 convênio nº 103401/2023, R\$ 200.000,00 (duzentos mil
 reais) destinado ao Recapeamento asfáltico e sinalização
 de via no distrito Maylasky;

V - excesso de arrecadação referente ao termo de convênio
 nº 912466/2021, R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete
 mil, trezentos e seis reais) destinado a Pavimentação
 asfáltica em vias Públicas no Município – Vila Irene Fase
 1;

VI - excesso de arrecadação referente ao termo de
 convênio nº 917885/2021, R\$ 287.306,00 (duzentos e
 oitenta e sete mil, trezentos e seis reais) destinado a
 Pavimentação asfáltica em vias Públicas no Município –
 Vila Irene Fase 2;

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de
 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de
 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
 ROQUE, 4/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO

Publicada em 4 de abril de 2024, no Átrio do Paço
 Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 2/4/2024



LEI 5.804

De 5 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 - E

De 11 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.850 de 03/04/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
 no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e
 oitenta e nove mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
 de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
 Orçamento Programa do Município, crédito adicional
 suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão
 quatrocentos e oitenta e nove mil reais), no orçamento
 vigente, nas seguintes dotações:

(023) 01.01.03.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00 R\$
 1.100.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de
 Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

FL. 30
R

Manutenção do Trânsito
(201) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00 R\$ 99.200,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar - Fundamental
(202) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00 R\$ 116.700,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Agricultura Familiar
(204) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00 R\$ 69.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Pré Escola
(206) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00 R\$ 77.800,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Creche
(208) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00 R\$ 2.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – EJA
(210) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00 R\$ 4.900,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – AEE
(212) 01.04.05.12.306.0019.2106.3.3.90.30.00 R\$ 19.400,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Quilombola
TOTAL: R\$ 1.489.000,00
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) referente a recurso da do Fundo Municipal de Trânsito para aquisição de

equipamentos permanentes;
II - superávit financeiro no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais) referente recurso do FNDE destinado a Merenda Escolar;
TOTAL: R\$ 1.489.000,00
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/4/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 5 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 2/4/2024

LEI 5.805
De 5 de abril de 2024
PROJETO DE LEI Nº 24/2024 - E
De 12 de março de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.851 de 03/04/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00 R\$ 54.948,65
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Reprogramação – Fundeb
TOTAL: R\$ 54.948,65
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - reprogramação do superávit financeiro proveniente de exercício anterior referente a recursos do FUNDEB no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme disposto no § 3º do art.25 da lei 14.113/2020.
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de

